



Processo nº: 0003588-72.2025.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correcionada: 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO -
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DADOS GERAIS

QUESTÃO / RESPOSTA
1INFORMAÇÕES GERAIS
1.1Juiz Titular//Juíza Titular:
Nome do Funcionário/Servidor: Denise Terezinha Correa de Melo Data de Assunção do Funcionário/Servidor: 1999-03-01 00:00:00.0 Matrícula do Funcionário/Servidor: 8231
1.1.1Data em que assumiu:
1.2Juiz Anterior//Juíza Anterior:
Nome do Funcionário/Servidor: Antonio Carlos Schiebel Filho Data de Assunção do Funcionário /Servidor: 1996-11-18 00:00:00.0 Matrícula do Funcionário/Servidor: 9432
1.3Juiz Substituto//Juíza Substituta
Nome do Funcionário/Servidor: Alexandre Afonso Knakiewicz Data de Assunção do Funcionário /Servidor: 2015-08-03 00:00:00.0 Matrícula do Funcionário/Servidor: 18257
1.3.1Data em que assumiu:
2QUADRO FUNCIONAL DA SECRETARIA
2.1Chefe de Secretaria//Escrivão//Escrivã:



Nome do Funcionário/Servidor: Mario Cesar Bueno Data de Assunção do Funcionário/Servidor: 2020-11-30 00:00:00.0 Matrícula do Funcionário/Servidor: 3410
2.2Relação de Analistas Judiciários:
2.3Relação de Técnicos//Técnicas Judiciários:
2.4Relação de Técnicos//Técnicas de Secretaria:
2.5Relação de Estagiários//Estagiárias: Nome do Funcionário/Servidor: Murilo Gabriel Saue Data de Assunção do Funcionário/Servidor: 2024-07-03 00:00:00.0 Nome do Funcionário/Servidor: Jefferson Silva dos Santos Data de Assunção do Funcionário/Servidor: 2024-06-13 00:00:00.0
2.6Relação de Funcionários//Funcionárias de Outros Órgãos (Cedidos):
2.7Relação de Funcionários//Funcionárias (Escrivania privada): Nome do Funcionário/Servidor: Milena Veronzi Rizzotto Nome do Funcionário/Servidor: Barbara Picini Nome do Funcionário/Servidor: Maria Alice Ortiz Nome do Funcionário/Servidor: Guilherme de Carvalho Pedro
2.8O quadro funcional da Secretaria//Escrivania é adequado? Prejudicado
3QUADRO FUNCIONAL DO GABINETE DO MAGISTRADO
3.1Relação de Assistentes: Nome do Funcionário/Servidor: Carolina Carone Martins Matrícula do Funcionário/Servidor: 221347 Nome do Funcionário/Servidor: Tiago Roberto Nerling Matrícula do Funcionário/Servidor: 222318 Nome do Funcionário/Servidor: Eduarda Fontana de Souza Matrícula do Funcionário/Servidor: 285886
3.2Relação de Estagiários//Estagiárias: Nome do Funcionário/Servidor: Alessandra Beatriz Candido Matrícula do Funcionário/Servidor: 299501 Nome do Funcionário/Servidor: Paula Eduarda Grando Matrícula do Funcionário/Servidor:

299499
Nome do Funcionário/Servidor: Nielly Luckmann Matrícula do Funcionário/Servidor: 274935
3.3Relação de outros Servidores//Servidoras:
4CONCLUSÕES FINAIS
Observações
Determinações Gerais

CÍVEL

QUESTÃO / RESPOSTA
1ESTATISTICAS DA UNIDADE (na data da correição)
1.1Quantidade de processos ATIVOS:
3409
1.2Quantidade de processos ARQUIVADOS:
10383
1.3Quantidade de processos arquivados PROVISORIAMENTE:
183
1.4Quantidade de processos em INSTÂNCIA SUPERIOR:
323
1.5Quantidade de processos SUSPENSOS
451
1.6Os processos remetidos estão dentro do prazo legal?
Sim
1.7Processos Remetidos ao Ministério Público e data da remessa mais antiga:
00068725320218160170 - 11/02/2025 / 00066395120248160170 - 05/03/2025 / 00068603420248160170 - 06/03/2025 / 00024733020118160170 - 06/03/2025 / 00145999220238160170 - 13/03/2025 / 00130268220248160170 - 13/03/2025 / 00039405820228160170 - 14/03/2025 / 00109058120248160170 - 14/03/2025 / 00005597120248160170 - 17/03/2025 / 00104083820228160170 - 17/03/2025 / 00139517820248160170 - 17/03/2025 /
1.8Processos paralisados há mais de 30 dias (art. 208 do Código de Normas): A situação da

Unidade está regular?
Sim
1.9Processos aguardando cumprimento de determinação judicial há mais de 5 dias (art. 228 do Código de Processo Civil): A situação da Unidade está regular?
Sim
2CITAÇÕES E INTIMAÇÕES: (na data da correição)
2.1Análises de Decurso de Prazo: A situação da unidade está regular?
Sim
2.2Expedições: A situação da Unidade está regular?
Sim
3ANÁLISE DE JUNTADA:(na data da correição)
3.1Juntadas para analisar: A situação da Unidade está regular?
Sim
3.2Retorno de Conclusão: A situação da Unidade está regular?
Sim
3.4Cartas Eletrônicas aguardando análise de retorno: A situação da unidade está regular?
Sim
4OUTROS CUMPRIMENTOS:(na data da correição)
4.1A situação da unidade está regular?
Sim
5CARTAS PRECATÓRIAS:(na data da correição)
5.1As Cartas Precatórias ENVIADAS estão dentro do prazo?
Não
Determinação / Recomendação: Constam 3 (três) CARTAS PRECATÓRIAS ENVIADAS com prazo vencido no PROJUDI. A Escrivania deverá verificar as cartas pendentes e, se for o caso, providenciar a cobrança ao Juízo Deprecado e certificar a diligência no processo.
5.2As Cartas Precatórias RECEBIDAS estão dentro do prazo?
Não

Determinação / Recomendação: A CARTA PRECATÓRIA Maria Alice Ortiz com prazo vencido no PROJUDI. Regularizar.	
6AUDIÊNCIAS: (período sob correição)	
6.1TOTAL REALIZADAS 535	
6.2CANCELADAS 115	
6.3NEGATIVAS 0	
6.4REDESIGNADAS 99	
6.5TOTAL DE PESSOAS OUVIDAS 1127	
7ANÁLISE DAS SUSPEITAS DE PREVENÇÃO:	
7.1A Unidade efetua regularmente a análise das Suspeitas de Prevenção? Não	
Determinação / Recomendação: Identificaramse 34 (trinta e quatro) processos com suspeitas de prevenção pendentes de análise, o mais antigo distribuído em 19/12/2024 (processo 000000). Regularizar e, doravante, atentar.	
8ANÁLISE DE CONCLUSÕES:	
8.1Quantos processos encontramse conclusos na data da correição? 416	
8.2Qual a data da conclusão mais antiga? 09/01/2025	
9SUSPENSÕES DE PROCESSOS:	
9.1A Unidade utiliza a ferramenta de Suspensão de Processos regularmente? Sim com Observação	
Determinação / Recomendação: A Escrivania suspende o trâmite processual somente após a deliberação do Juízo, consoante aferiu	

se a partir da análise dos processos 0011794- 35. 2024. 8. 16. 0170, 0001504- 44. 2013. 8. 16. 0170 e 0002495- 20. 2012. 8. 16. 0052. Sempre observar que a suspensão processual possui caráter decisório, motivo pelo qual deve ser precedida de ordem judicial.
9.2É procedido o correto cadastramento das movimentações processuais em casos de sobrestamento de processos determinados em feitos de precedente, conforme definido no Ofício Circular Conjunto nº 01//2020 1VP e CGJ?
Sim com Observação
Determinação / Recomendação:
Verificação efetuada no processo 0004994- 16. 2009. 8. 16. 0170.
9.3É realizada a reativação do andamento processual dos processos sobrestados quando noticiado o julgamento de IRDR, IAC, GR, RG ou RR, ou revogada a determinação de suspensão?
Sim com Observação
Determinação / Recomendação:
Não há processos pendentes de reativação no sistema Projudi.
10DEPÓSITOS JUDICIAIS:
10.1Nos processos analisados por amostragem, verificouse que Unidade efetua as anotações dos depósitos e suas intercorrências regularmente no PROJUDI?
Sim
11ALVARÁS JUDICIAIS:
11.1Alvarás Ordenados//Aguardando expedição: A situação da Unidade está regular?
Sim
12ANÁLISE PROCESSUAL POR AMOSTRAGEM
a)O cumprimento das decisões judiciais é realizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, conforme determina o art. 228 do Código de Processo Civil?
Sim com Observação
Determinação / Recomendação:
Consoante aferiuse a partir da análise dos processos 0009006- 82. 2023. 8. 16. 0170, 0007855- 18. 2022. 8. 16. 0170, 0008708- 56. 2024. 8. 16. 0170, 0011022- 77. 2021. 8. 16. 0170 e 0001374- 39. 2022. 8. 16. 0170, a Unidade Judiciária observa o prazo legal para cumprimento das deliberações judiciais.
b)A análise de juntadas é realizada em prazo regular?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação: Conforme apurouse a partir da análise dos processos 0009006- 82. 2023. 8. 16. 0170, 0007855- 18. 2022. 8. 16. 0170, 0008708- 56. 2024. 8. 16. 0170, 0011022- 77. 2021. 8. 16. 0170 e 0001374- 39. 2022. 8. 16. 0170, a Unidade pratica o ato de análise de juntadas em prazo ordinário.
c)As intimações são realizadas em prazo regular? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Identificouse, a partir da análise dos processos 0009006- 82. 2023. 8. 16. 0170, 0007855- 18. 2022. 8. 16. 0170, 0008708- 56. 2024. 8. 16. 0170, 0011022- 77. 2021. 8. 16. 0170 e 0001374- 39. 2022. 8. 16. 0170, que as intimações são expedidas em prazo ordinário.
d)As decisões com tutela de urgência são cumpridas em prazo adequado pela Escrivania //Secretaria? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Constatouse que a Escrivania cumpre de forma imediata as decisões concessivas de tutela de urgência, conforme aferiuse a partir da análise dos processos 0009006- 82. 2023. 8. 16. 0170, 0017030- 65. 2024. 8. 16. 0170 e 0015750- 59. 2024. 8. 16. 0170. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência pressupõe a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Diante dessa previsão, exsurge a prioridade no cumprimento da decisão que concede esse tipo de tutela. Sempre observar a prioridade para a prática do ato.
e)As conclusões ao(à) Magistrado(a) (art. 207 do Código de Normas), vista ao Ministério Público e demais remessas ao Contador, Distribuidor, Avaliador e Partidor são realizadas diariamente? Sim
f)A Escrivania//Secretaria observa a competência adequada em processos em que o Estado ou Município são partes da relação processual (Decreto nº 93 de 12 de agosto de 2013)? Sim
g)A remessa ao Depositário Público para registro de penhoras é realizada, conforme previsão do art. 135 do Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Consoante apurouse da análise do processo 0005249- 42. 2007. 8. 16. 0170, não houve remessa ao Distribuidor/Depositário para as anotações acerca da penhora realizada (mov. 380. 1). Regularizar e verificar nos demais casos.
h)Livro de Receitas e Despesas nº. Os registros estão lançados corretamente? Em caso de Secretaria Estatizada, item prejudicado Sim
i)A Unidade Judiciária publica os atos normativos emanados pelo Juízo no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conformidade com a Instrução Normativa nº 5//2019?

Sim
j)É realizado o arquivamento definitivo de processo findo somente após a certificação do pagamento integral das custas ou despesas processuais ou após a necessária comunicação ao Fundo da Justiça?
Não
Determinação / Recomendação:
Diligência verificada no processo 0003826- 22. 2022. 8. 16. 0170. Após o arquivamento definitivo, a parte requereu o desbloqueio RENAJUD. Da análise processual, infere-se que a Escrivania não expediu a certidão obrigatória determinada pelo art. 484 do Código de Normas do Foro Judicial. Regularizar, justificar e, doravante, observar.
13CONCLUSÕES FINAIS
Observações
a) Processo 0007855- 18. 2022. 8. 16. 0170. A Escrivania deve cumprir integralmente todos os comandos judiciais proferidos nos autos, antes da abertura de nova conclusão. Em caso de dúvida acerca do correto cumprimento, certificar nos autos e encaminhar para apreciação do Juízo.
Determinações Gerais

FAZENDA PÚBLICA

QUESTÃO / RESPOSTA
1ESTATÍSTICAS DA UNIDADE (na data da correição)
1.1Quantidade de processos ATIVOS:
444
1.2Quantidade de processos ARQUIVADOS:
2445
1.3Quantidade de processos ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE:
88
1.4Quantidade de processos em INSTÂNCIA SUPERIOR:
67
1.5Quantidade de processos SUSPENSOS
411
1.6Os processos remetidos estão dentro do prazo legal?
Sim

1.7Processos Remetidos ao Ministério Público e data da remessa mais antiga: 00066167620228160170 - 21/02/2025 / 00148467320238160170 - 28/02/2025 / 00095828020208160170 - 06/03/2025 / 00159791920248160170 - 07/03/2025 / 00166556420248160170 - 11/03/2025 / 00168358020248160170 - 17/03/2025 /
1.8Processos paralisados há mais de 30 dias (art. 208 do Código de Normas): A situação da Unidade está regular? Sim
1.9Processos aguardando cumprimento de determinação judicial há mais de 5 dias (art. 228 do Código de Processo Civil): A situação da Unidade está regular? Sim
2CITAÇÕES E INTIMAÇÕES: (na data da correição)
2.1Análises de Decurso de Prazo: A situação da unidade está regular? Sim
2.2Expedições: A situação da Unidade está regular? Sim
3ANÁLISE DE JUNTADA:(na data da correição)
3.1Juntadas para analisar: A situação da Unidade está regular? Sim
3.2Retorno de Conclusão: A situação da Unidade está regular? Sim
3.3Mandados Aguardando Análise de Retorno: A situação da Unidade está regular? Sim
3.4Cartas Eletrônicas aguardando análise de retorno: A situação da unidade está regular? Sim
4OUTROS CUMPRIMENTOS:(na data da correição)
4.1A situação da unidade está regular? Sim
5CARTAS PRECATÓRIAS:(na data da correição)
5.1As Cartas Precatórias ENVIADAS estão dentro do prazo? Não

Determinação / Recomendação:

Constam 3 (três) CARTAS PRECATÓRIAS ENVIADAS com prazo vencido no PROJUDI. A
Escrivania deverá verificar as cartas pendentes e, se for o caso, providenciar a cobrança ao Juízo
Deprecado e certificar a diligência no processo.

5.2As Cartas Precatórias RECEBIDAS estão dentro do prazo?

Sim

6AUDIÊNCIAS: (período sob correição)

6.1TOTAL REALIZADAS

39

6.2CANCELADAS

8

6.3NEGATIVAS

0

6.4REDESIGNADAS

10

6.5TOTAL DE PESSOAS OUVIDAS

110

7ANÁLISE DAS SUSPEITAS DE PREVENÇÃO:

7.1A Unidade efetua regularmente a análise das Suspeitas de Prevenção?

Sim

8ANÁLISE DE CONCLUSÕES:

8.1Quantos processos encontramse conclusos na data da correição?

17

8.2Qual a data da conclusão mais antiga?

09/01/2025

9SUSPENSÕES DE PROCESSOS:

9.1A Unidade utiliza a ferramenta de Suspensão de Processos regularmente?

Sim com Observação



Determinação / Recomendação:

A Escrivania suspende o trâmite processual somente após a deliberação do Juízo, consoante aferiu se a partir da análise dos processos 0007798- 29. 2024. 8. 16. 0170 e 0010467- 55. 2024. 8. 16. 0170. Sempre observar que a suspensão processual possui caráter decisório, motivo pelo qual deve ser precedida de ordem judicial. Revisar o acervo de processos suspensos por prazo indeterminado, verificar a regularidade na manutenção da suspensão e incluir prazo para reativação de todos os processos, a fim de manter controle sobre o acervo.

10ALVARÁS//RPV`s//Precatórios:

10.1Alvarás Ordenados//Aguardando expedição: A situação da Unidade está regular?

Sim

10.2RPV`s Ordenados//Aguardando expedição: A situação da Unidade está regular?

Sim

10.3Precatórios Ordenados//Aguardando expedição: A situação da Unidade está regular?

Sim

11ANÁLISE PROCESSUAL POR AMOSTRAGEM

a)O cumprimento das decisões judiciais é realizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, conforme determina o art. 228 do Código de Processo Civil?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Consoante aferiu se a partir da análise dos processos 0007850- 25. 2024. 8. 16. 0170, 0011923- 11. 2022. 8. 16. 0170 e 0083778- 49. 2024. 8. 16. 6000, a Unidade Judiciária observa o prazo legal para cumprimento das deliberações judiciais.

b)A análise de juntadas é realizada em prazo regular?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Conforme apurouse a partir da análise dos processos 0007850- 25. 2024. 8. 16. 0170, 0011923- 11. 2022. 8. 16. 0170 e 0083778- 49. 2024. 8. 16. 6000, a Unidade pratica o ato de análise de juntadas em prazo regular.

c)As intimações são realizadas em prazo regular?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Identificouse, a partir da análise dos processos 0007850- 25. 2024. 8. 16. 0170, 0011923- 11. 2022. 8. 16. 0170 e 0083778- 49. 2024. 8. 16. 6000, que as intimações são expedidas em prazo regular.

d)As decisões com tutela de urgência são cumpridas em prazo adequado pela Escrivania //Secretaria?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação: Constatouse que a Escrivania cumpre de forma imediata as decisões concessivas de tutela de urgência, conforme aferiuse a partir da análise dos processos 0016835- 80. 2024. 8. 16. 0170 e 0014835- 10. 2024. 8. 16. 0170. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência pressupõe a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Diante dessa previsão, exsurge a prioridade no cumprimento da decisão que concede esse tipo de tutela. Sempre observar a prioridade para a prática do ato.
e)As conclusões ao(à) Magistrado(a) (art. 207 do Código de Normas), vista ao Ministério Público e demais remessas ao Contador, Distribuidor, Avaliador e Partidor são realizadas diariamente? Sim
f)A Escrivania//Secretaria observa a competência adequada em processos em que o Estado ou Município são partes da relação processual (Decreto nº 93 de 12 de agosto de 2013)? Sim
g)A remessa ao Depositário Público para registro de penhoras é realizada, conforme previsão do art. 135 do Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Processo 0005092- 20. 2017. 8. 16. 0170. A Escrivania não cumpre o comando do art. 484 do Código de Normas do Foro Judicial. Justificar, regularizar e, doravante, observar.
12CONCLUSÕES FINAIS
Observações a) Processo 0003989- 17. 2013. 8. 16. 0170. A Magistrada deferiu a expedição de RPV com a conseguinte expedição de alvará, no momento do pagamento, por meio da decisão de mov. 256. 1, perfectibilizada no mov. 262. 1. O autor apresentou petição manifestando ciência da expedição e requerendo a expedição de alvará dos valores já depositados (mov. 267. 1). A Escrivania abriu conclusão (mov. 268). A municipalidade anexou comprovante de pagamento (mov. 272. 1). A Magistrada alertou sobre a desnecessidade na abertura de conclusão (mov. 273. 1). No caso, a Escrivania deve observar atentamente os comandos judiciais pretéritos. Quanto ao pedido de mov. 267. 1, a Escrivania deveria certificar que abriria conclusão quanto ao pedido feito para levantamento dos valores já depositados ou aguardar o pagamento pela municipalidade, conforme anteriormente determinado. Doravante, atentar.
Determinações Gerais

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:

1. O Serventuário Mario Cesar Bueno está designado interinamente para responder pela Escrivania da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, desde 30/11/2020.
2. Na Correição- Geral Ordinária realizada no ano de 2021, concluiu- se pela positiva gestão interna de trabalho da Vara Judicial.
3. Nesta Correição- Geral, aferiu- se regularidade nos indicadores apresentados pelo sistema Projudi. Não há protocolos de reclamação, contra a Vara Judicial, no último triênio.
4. Entretanto, situações recentes devem ser destacadas, com o intuito de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional da Escrivania.
5. Por meio do SEI 0009004- 14. 2025. 8. 16. 6000, a Douta Magistrada Titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Exma. Dra. Denise Terezinha Corrêa de Melo, comunicou à esta Corregedoria- Geral da Justiça a aplicação de advertência escrita ao Escrivão Mario Cesar Bueno, por inobservância à Portaria de Atos Delegatórios, o que obstaculizou a eficiência do serviço jurisdicional, causando prejuízos aos jurisdicionados e acúmulo de processos no gabinete do Juízo.
6. Da análise preliminar do expediente de Inspeção Anual do Juízo (referente ao ano 2024, ainda não entregue à Corregedoria- Geral da Justiça), Projudis 0003215- 64. 2025. 8. 16. 0170 (autos principais) e 0003217- 34. 2025. 8. 16. 0170 (inspeção na Vara Cível), verificou- se que, em data de 14/03/2025, a Douta Magistrada incluiu em Ata os apontamentos adiante transcritos:
 1. Por ocasião da instrução processual nos autos nº 4812- 05. 2024. 8. 16. 0170, foi arrolado como testemunha um dos magistrados da Comarca, sendo expedido, pela serventia, ofício comum para sua intimação. Então, a serventia, por seu funcionário juramentado Guilherme de Carvalho Pedro, me informou que não sabia como redigir o ofício de intimação de autoridades com a prerrogativa estabelecida no artigo 454 do CPC. 2. Por ocasião da solenidade de audiência de instrução nos autos nº 0014965- 34. 2023. 8. 16. 0170 foi verificado que o requerido não havia sido citado nos autos. Houve, com isso, a frustração da solenidade, sendo determinada a regularização do feito. 3. Por ocasião da solenidade de audiência de instrução nos autos nº 0013180- 13. 2018. 8. 16. 0170 foi verificado que o requerido não havia sido intimado para a solenidade. Houve, com isso, a frustração da solenidade, sendo determinada a regularização do feito. 4. Por ocasião do trâmite processual dos autos nº 7606- 2024. 8. 16. 0170, o Ministério Público (parte requerida) reconheceu o pedido o requereu a extinção do feito. Entretanto, a serventia deu o prosseguimento do trâmite processual. Foi necessário avocar os autos e prolatar a sentença de extinção. 5. Por ocasião do trâmite processual dos autos nº 528- 90. 2020. 8. 16. 0170, não houve o cumprimento da decisão de mov. 299, ocasionando a ineficácia de sucessivos atos processuais, necessitando a devida regularização processual. 6. Por ocasião do trâmite processual dos autos nº 4562- 50. 2016. 8. 16. 070, houve a expedição de carta precatória sem a devida atenção a beneficiário da JG, sendo tal carta precatória devolvida por ausência de pagamento de custas (mov. 511). Houve, então, expedição de nova carta precatória com a correção respectiva. Ressalto que,



entre a expedição de ambas as cartas precatórias, decorreu o prazo superior a um ano, com a frustração do trâmite processual.

7. Ao final, a Magistrada novamente advertiu a Escrivania.

8. Da análise processual por amostragem, destaca-se excerto do processo 0003989- 17. 2013. 8. 16. 0170. A Magistrada deferiu a expedição de RPV com a conseguinte expedição de alvará, no momento do pagamento, por meio da decisão de mov. 256. 1, perfectibilizada no mov. 262. 1. O autor apresentou petição manifestando ciência da expedição e requerendo a expedição de alvará dos valores já depositados (mov. 267. 1). A Escrivania abriu conclusão (mov. 268). A municipalidade anexou comprovante de pagamento (mov. 272. 1). A Magistrada alertou sobre a desnecessidade na abertura de conclusão (mov. 273. 1). No caso, a Escrivania deve observar atentamente aos comandos judiciais pretéritos. Quanto ao pedido de mov. 267. 1, a Escrivania deveria certificar que abriria conclusão quanto ao pedido feito para levantamento dos valores já depositados ou aguardar o pagamento pela municipalidade, conforme anteriormente determinado. Doravante, atentar.

9. Diante desse cenário, determina-se à Escrivania a escorreita análise e aplicabilidade das Portarias 16 /2024 e 24/2024. No mesmo sentido, o Escrivão e os funcionários devem observar com zelo todos os comandos proferidos pelo Juízo, cumprindo a todos na integralidade, antes da abertura de nova conclusão. Isso inclui a aferição da gratuidade da justiça deferida, evitando-se indevidas cobranças às partes beneficiadas.

10. No que diz respeito às análises de juntadas, o funcionário responsável pela tarefa deve ter a cautela de ler com atenção ao que foi apresentado, para promover o devido impulso processual, tudo sob a supervisão do Escrivão.

11. Em relação às penhoras, a Escrivania deve cumprir o comando do art. 135 do Código de Normas do Foro Judicial, no sentido de remeter ao distribuidor/depositário todos os termos formalizados pelo Juízo, sem prejuízo do cadastro do respectivo auto no sistema Projudi.

12. Sobre o arquivamento processual definitivo, observar atentamente ao art. 484 do Código de Normas do Foro Judicial.

13. Recomenda-se a realização dos cursos ofertados pela EJUD, em especial "Projudi Digital: Efetividade e Produtividade" e "Gestão Aplicada às Unidades Judiciais", que mesmo desenvolvida em razão das SEMP's, pode ter utilidade prática na realidade da 2ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Toledo.



14. Por fim, recomenda-se observância aos painéis para monitoramento dos indicadores relacionados ao Prêmio CNJ de Qualidade de 2025, aplicáveis às competências da Secretaria, como ferramenta de otimização da gestão interna de trabalho.

15. Não obstante esses apontamentos sobre equívocos pontuais e isolados, contata-se que a gestão da escrivania está sendo conduzida com regularidade, destacando-se a celeridade no cumprimento dos atos processuais, inexistência de processos paralisados em cartório e a inexistência de reclamações contra a escrivania.

Determinações:

ESCRIVANIA:

1. Diariamente deverão ser consultados os comandos do Sistema Projudi e atentar para que os processos não permaneçam aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias (art. 228 CPC).
2. Observar, necessariamente, o procedimento dos arts. 387 a 396 do Código de Normas do Foro Judicial, referente ao recolhimento de custas e despesas processuais.
3. Atentar aos comandos do art. 496 do Código de Processo Civil e do §1º do art. 14 da Lei Federal nº 12.016/2009, que tratam da sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição.
4. Concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Escrivania cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão da Doutora Juíza de Direito, independentemente de adoção de outras medidas administrativas.

JUÍZO:

A Magistrada deverá acompanhar o trabalho e revisar os cumprimentos a serem realizados pela Escrivania, no sistema Projudi. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste expediente, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.

CORREGEDORIA- GERAL DA JUSTIÇA:

À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

Curitiba 7 abril 2025

Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-Geral da Justiça, Corregedor-Geral da Justiça

